

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 07 de março de 2023


PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<b>RE nº 700.922/CE (efeito vinculante – Plenário)</b>	Tema 651 - Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/94, que instituiu a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural. O processo aguarda apenas a fixação da tese de Repercussão Geral, pois o mérito já foi anteriormente decidido em favor da União.	O Tribunal, por maioria, apreciando o Tema 651 de Repercussão Geral, deu provimento ao RE da União para denegar a segurança pleiteada pelo contribuinte, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber (Presidente), que negavam provimento ao recurso. Aguarda-se a fixação da tese de Repercussão Geral.	O julgamento seria retomado na pauta que ocorreu em 23/02/2023, mas sua apreciação não foi realizada devido ao número de processos pautados para a data. A previsão de retorno do julgamento é em 08/03/2023.
<b>RE 796.939/RS e ADI 4905 (efeito vinculante – Plenário Virtual)</b>	Tema 736 - Discute-se a constitucionalidade da cobrança da multa isolada de 50%, prevista no artigo 74, parágrafo 17, da Lei 9.430/96, sobre o débito oriundo de compensação não homologada pela Receita Federal.	O julgamento foi iniciado em abril de 2020, ocasião em que os relatores, Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, votaram pela inconstitucionalidade da multa. Desde 2019 o STF “ensaia” o julgamento desse tema, mas por vezes foi retirado de pauta, de forma que se espera que, desta vez ele seja concluído.	O julgamento virtual terá início em 10/03/2023 com previsão de término para 17/03/2023.



**PAUTADOS****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

<b>Recurso</b>	<b>Tema em discussão</b>	<b>Resultado/Tese fixada</b>	<b>Status</b>
<b>REsp nº 1.973.525/PR (2ª Turma – efeito não vinculante)</b>	Trata-se de REsp interposto por contribuinte em que se discute a incidência do IRPJ e CSLL sob a base de cálculo de benefício fiscal de ICMS.	O julgamento havia sido pautado para ocorrer no dia 28/02/2023, mas foi adiado para 07/03/2023 por indicação do Ministro Relator Francisco Falcão.	O processo foi pautado para julgamento no dia 07/03/2023, às 14h.
<b>REsp nº 1.945.110/RS (1ª Seção – candidato a afetação)</b>	Trata-se de REsp interposto pela Fazenda Nacional em que se discute a possibilidade de exclusão de benefícios fiscais referentes ao ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, considerando-se o entendimento firmado, pelo Superior Tribunal de Justiça, no ERESP 1.517.492/PR	O processo foi indicado como representativo de controvérsia (candidato à afetação), isto é, será analisada a admissão do recurso para que tramite sob a sistemática dos Recursos Repetitivos.	O processo foi pautado para julgamento eletrônico para análise da admissão do recurso como repetitivo da controvérsia, na sessão virtual que teve início em 01/03/2023 com previsão de término para 07/03/2023.
<b>REsp 1.987.158/SC (1ª Seção – candidato à afetação)</b>	Trata-se de REsp interposto pelo contribuinte em que se discute a possibilidade de exclusão de benefícios fiscais referentes ao ICMS a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, considerando-se o entendimento firmado, pelo Superior Tribunal de Justiça, no ERESP 1.517.492/PR	O processo foi indicado como representativo de controvérsia (candidato à afetação), isto é, será analisada a admissão do recurso para tramite sob a sistemática dos Recursos Repetitivos.	O processo foi pautado para julgamento eletrônico para análise da admissão do recurso como repetitivo da controvérsia, na sessão virtual que teve início em 01/03/2023 com previsão de término para 07/03/2023.
<b>REsps 1.986.304/RS, 1.996.013/PR, 1.996.014/RS, 1.996.685/RS e 1.996.784/SC (1ª Seção – efeito vinculante)</b>	Tema 1160 – Recursos que buscam discutir a legalidade da incidência do IR retido na fonte e da CSLL sobre rendimentos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.	Por enquanto, apenas foi proferido acórdão para determinar o tramite dos recursos sob a sistemática dos Recursos Repetitivos.	Os processos foram pautados para julgamento no dia 08/03/2023, às 14h. 

## PAUTADOS

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<b>REsps 1.767.631/SC e 1.772.470/RS (1ª Seção – efeito vinculante)</b>	Tema 1008 – Recursos que buscam discutir se o ICMS integra a base de cálculo do IRPJ e da CSLL na apuração pelo regime do lucro presumido.	A Ministra Relatora Regina Helena Costa, votou para que o ICMS destacado na nota fiscal seja excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL no lucro presumido. Após, o Ministro Gurgel de Faria pediu vista, razão pela qual o julgamento foi suspenso. A expectativa é que o prazo para apresentação do voto-vista do Ministro Gurgel seja prorrogado.	Os processos foram incluídos em mesa para julgamento no dia 08/03/2023 as 14h, para fins de prorrogação de prazo para apresentação de voto-vista.

## JULGADOS

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<b>Medida Cautelar na ADI 7195 (efeito vinculante – Plenário Virtual)</b>	Questiona-se a constitucionalidade de dispositivos da LC 194/22, que limitou a cobrança do ICMS sobre combustíveis, energia, comunicações e transporte público à alíquota praticada sobre as operações em geral.	O Ministro Relator Luiz Fux concedeu tutela cautelar nos autos para suspender os efeitos do art. 3º, X, da LC nº 87/96, com redação dada pela LC nº 194/2022, até o julgamento do mérito. Em sede de julgamento virtual houve a ratificação da medida cautelar monocraticamente concedida.	O julgamento virtual foi finalizado em 03/03/2023. O Ministro Luiz Fux apresentou voto ratificando a concessão da medida liminar e foi acompanhado por todos os demais ministros da Corte, com divergência apenas do Ministro André Mendonça.



# JULGADOS

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<b>AREsp 1.492.971/SP (1ª Turma – efeito não vinculante)</b>	Agravo em REsp em que se discute possível ofensa ao art. 35, inciso II do CTN e aos arts. 62, 72 e 82 da Lei Federal nº 8.668/1993, pois o Acórdão recorrido não reconheceu o direito da empresa à imunidade tributária do ITBI sobre as operações de integralização de imóveis, bem como em relação à futuras integralizações da mesma natureza.	Após o voto-vista da Ministra Regina Helena Costa conhecendo do Agravo para não conhecer do REsp e do voto do Ministro Manoel Erhardt conhecendo do Agravo para conhecer parcialmente do REsp e, nessa parte, negar-lhe provimento, pediu vista o Ministro Benedito Gonçalves. Em seguida, o processo foi adiado por indicação do Ministro Benedito Gonçalves e designado para retomada em 28/02/2023. Após retorno, o Agravo foi conhecido para negar provimento ao REsp.	Após retomada do julgamento, a Primeira Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo para, consoante o voto do Ministro Manoel Erhardt, conhecer parcialmente do REsp e, nessa extensão, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Ministro Relator.
<b>EAREsp 2.025.237/GO (1ª Seção – efeito não vinculante)</b>	Trata-se de Embargos de Divergência em que se discute a possibilidade de expedição de certidão de regularidade fiscal para filiais cuja matriz possua débito fiscal ativo.	A Primeira Seção do STJ definiu que uma filial não pode obter certidão de regularidade fiscal se a matriz tiver débito ativo. A decisão foi unânime e resolve divergência que existia entre a 1ª e 2ª Turmas, que julgam os casos de direito público.	O processo foi julgado em 02/03/2023, restando que a Primeira Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Divergência, nos termos do voto da Ministra Relatora Helena Costa.

